

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE MAREMA E A ASSOCIAÇÃO  
HOSPITALAR BENEFICIENTE FREI BRUNO.**

O Município de **Marema**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 357, centro, possui do CNPJ nº 78.509.072/0001-56, por intermédio de seu Prefeito Municipal **Mauri Dal' Bello** e o **Fundo Municipal de Saúde**, representado por sua Secretária Jaqueline Moro, CPF nº 077.747.639-88 denominado **CONVENENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE FREI BRUNO**, pessoa jurídica de direito privado possuidora do CNPJ nº 01.767.090/0001-03, instituição filantrópica reconhecida por meio da Portaria nº 1.181, de 26 de novembro de 2015 do Ministério da Saúde, por intermédio da secretaria de Atenção à Saúde, com endereço na Rua Nereu Ramos nº 438, centro, cidade de Xaxim/ SC, denominada simplesmente de **CONVENIADA**, neste ato representada por seu presidente, Sr. **JURACI JOSE FOLLE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 562.002 SSP/SC e do CPF nº 211.023.170-04, Presidente da Associação, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, resolvem celebrar este TERMO DE CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 005/2021, de 12 de março de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica e financeira entre as partes, visando a prestação, pela Conveniada, por intermédio do Sistema Único De Saúde – SUS, de médico hospitalares de Pronto Socorro, Serviço de Urgência e Emergência, incorporando o atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo manutenção de suprimentos e equipe técnica e de apoio, radiologia de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana, exames laboratoriais de emergência e urgência 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, plantão de sobreaviso médico de especialidades de clínica médica, cirurgia geral, gineco-obstetrícia, pediatria e anestesiologia, com 3 (três) cirurgias encaminhadas pelo município através do Sistema de Regulação Estadual, nas especialidades de cirurgia geral, oito exames de raio X e cinco exames de mamografia, mensais, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - A Conveniada assume a responsabilidade pela contratação dos profissionais médicos, enfermeiros, serviço de nutrição e dietética, serviço de apoio a diagnósticos e terapia (SADT) laboratorial e imagem, serviços administrativos, serviços gerais, serviços de segurança, para a prestação dos serviços objetos deste convênio, como também de todos os medicamentos e materiais médico hospitalares necessários para a garantia do bom atendimento aos pacientes.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora contratados, serão prestados por profissionais do estabelecimento da conveniada e por profissionais que, ora não estando incluídos nas categorias referidas no objeto deste convênio, sejam admitidos nas dependências da Conveniada para prestar serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento conveniado:

- I – o membro do corpo clínico, observadas as condições dos respectivos regimentos internos;
- II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a conveniada;
- III – o profissional autônomo e/ou pessoa jurídica que, eventualmente ou permanentemente preste serviços à conveniada, ou seja, está autorizado por esta a fazê-lo;

**Parágrafo Segundo** – Compete a Conveniada:

- I – Prestar assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana a nível ambulatorial e hospitalar;
- II – Elaborar escala para médico plantonista para atendimento em Pronto Socorro, Urgência e Emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana, e encaminhá-la todos os meses a Secretaria de Saúde do Município;
- III – Elaborar escala para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e demais funcionários para o bom atendimento em Pronto Socorro, Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, a nível ambulatorial e hospitalar;
- IV – Contratar ou ofertar serviços de apoio a diagnóstico e terapia (SADT) para atendimento do Pronto Socorro, Urgência e Emergência durante 24(vinte e quatro) horas do dia, incluindo serviços de radiologia, em todos os dias da semana a nível ambulatorial e hospitalar.
- V – Elaborar e escalar de plantão de sobreaviso médico de especialidades básicas conforme preconiza o Ministério da Saúde: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Anestesiologia e encaminhá-los todo mês ao gestor Municipal da Saúde;
- VI – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos profissionais que atuarão na prestação de serviços em Pronto Socorro, Urgência e Emergência, e no plantão de sobreaviso médico de especialidades, bem como por demais profissionais vinculados e prestação do serviço objeto deste convênio, sendo de sua inteira responsabilidade os pagamentos de salários gratificações, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.
- VII – Prestar serviço de sobreaviso descrito no objeto deste convênio, mediante solicitação médica oriunda do serviço de Pronto Socorro, Urgência e Emergência, zelando pelo bom atendimento e pela qualidade dos serviços prestados;
- VIII – Aplicar os recursos recebidos impreterivelmente no cumprimento do objeto deste convênio;
- IX – Fica responsável por todo o ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre sua atividade e serviços ora conveniados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar ou contratar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

- X – Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 30 de cada mês subsequente a prestação de serviços, nota fiscal que comprove a prestação dos serviços descritos no objeto deste convênio;
- XI – Apresentar relatório de produção dos serviços através do sistema de informação do Ministério da Saúde, e enviar os comprovantes de atendimento até o dia 30 de cada mês subsequente a prestação do serviço;
- XII – Disponibilizar instalações físicas adequadas aos profissionais para realizarem as consultas médicas em Pronto Socorro, Urgência e Emergência, consulta médica de avaliação realizada pelo médico plantonista ou de sobreaviso, observação, internação, procedimentos ambulatoriais, laboratoriais, e imagem, atendimento à gestantes em trabalho de parto, cirurgias de emergência e urgência pelo Sistema Único de Saúde – SUS, quando necessário bem como disponibilizar pessoal qualificado para o atendimento dos pacientes;
- XIII – Efetuar os procedimentos médicos, de enfermagem e administrativos, relativos ao encaminhamento dos pacientes que necessitarem ser transferidos a outros hospitais de maior complexidade, sempre que houver necessidade;
- XIV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo a conveniada fornecer-lhes equipamentos necessários para o desempenho de suas respectivas atividades, equipamentos de proteção individual, uniformes e crachás de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que mantenham impôs e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde;
- XV – Receber qualquer cidadão sem que tenha qualquer tipo de cobrança ou ônus, para atendimento médico-hospitalar quanto à prestação dos serviços objeto do presente Convênio, excluindo deste inciso os pacientes que por declaração formal optem pelo atendimento partícular ou outro convênio de saúde que por ventura possua e deseja optar;
- XVI – Realizar cirurgias em caráter de urgência e emergência levando em conta as especialidades médicas do corpo clínico e complexidade hospitalar instalada, responsabilizando-se pela transferência para outros serviços de referência caso tenha necessidade;
- XVII – Realizar, mediante termo de adesão em programa do Estado de Santa Catarina, a realização de cirurgias eletivas nas especialidades médicas do corpo clínico e complexidade hospitalar instalada mediante autorização hospitalar (AIH) a fim de garantir o bom atendimento à população;
- XVIII – Participar das campanhas de cirurgias eletivas realizadas pelo Ministério da Saúde por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, levando em conta as especialidades médicas do corpo clínico e complexidade hospitalar instalada;
- XIX – Realizar cirurgias eletivas, além da conta mensal estabelecida no item XVIII, nas especialidades de otorrinolaringologia, cirurgia geral, ginecologia e demais especialidades médicas do corpo clínico, de acordo com tabela de valores pré-estabelecidos, sendo os pacientes devidamente encaminhados mediante protocolo pré-estabelecido e autorização prévia do médico autorizador da gestão municipal, para a realização do procedimento cirúrgico;
- XX – Realizar exames de Raios-X ambulatorial encaminhados pela rede básica (ambulatório e unidades de Saúde), em caráter de urgência ou emergência, até o momento de 30 (trinta) exames mensais, sem laudo. Nos exames mencionados, havendo necessidade de fornecimento

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

de laudo, os custos serão suportados pelo Convenente, devendo ser repassado no mês subsequente após comprovação dos serviços pela conveniada.

XXI – Autorizar o gestor da saúde municipal a fixar uma placa com os seguintes dizeres:

“Este Hospital é conveniado ao Sistema Único de Saúde”;

XXII – Manter a busca parceira técnica-administrativa com a gestão de saúde municipal e sua respectiva rede básica, por intermédio dos profissionais técnicos da saúde, com finalidade de favorecer a troca de informações a acompanhamento da situação de saúde dos pacientes atendidos na instituição, bem como permitir que os profissionais da rede básica de saúde realizem visitas as instituições hospitalares para o desenvolvimento dos programas de saúde;

XXIII – Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização de seus trabalhadores pelo ente conveniente;

XXIV – Responsabilidade exclusiva da conveniada pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais destinados ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Compete ao Convenente:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do convênio no período de vigência;

II – Cumprir as condições e os prazos de pagamento;

III – Cumprir com as disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente convênio;

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE**

O conveniente repassará a conveniada, pela prestação de serviços, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem pagos em 12 parcelas, mensalmente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao da realização dos serviços;

**Parágrafo Único** – os pagamentos serão feitos mediante depósito em conta corrente da conveniada junto ao Banco do Brasil, Agência nº0996-2, Conta Corrente nº15.447-4;

**CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio ocorrerão por meio dos recursos constantes no orçamento municipal em execução – Fundo Municipal Da Saúde,

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E CORREÇÃO**

A vigência do presente convênio será do dia **1º de abril de 2021 até 1º de abril de 2022**, podendo ser prorrogado automaticamente se não houver oposição de uma das partes.

**Parágrafo Primeiro** – Caso tenha renovação, o valor estipulado será reajustado anualmente tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual pelo índice IGP-M, em caso de falta deste índice, o reajustamento dos valores terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano anterior, preferencialmente, neste caso, o índice INPC;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental ou necessidade de ampliação de serviço, os valores agregados à prestação dos serviços serão revistos pelas partes;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Parágrafo 1º - Ocorrerá a rescisão do presente Convênio, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem que tenha qualquer indenização, quando:

- a) Unilateralmente pela Conveniente por ato de inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- b) Inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do convênio;

Parágrafo 2º - Ocorrerá a rescisão do presente Convênio a qualquer tempo, quando:

- a) Por cobrança ilegal aos pacientes usuários dos serviços;
- b) Má prestação dos serviços ou mau atendimento aos usuários
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- d) Ao final do prazo de vigência deste inexistir termo aditivo de prorrogação;

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir dúvidas e controvérsias quanto a questões que possam se originar do presente convênio, elegem as partes o Forro da Comarca de Xaxim, estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Marema/SC, em 26 de março de 2021.

**MAURI DAL BELLO**

Prefeito Municipal  
Município/Conveniente

**JAQUELINI MORO**

Secretária Municipal de Saúde  
S.M.S./Conveniente

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE FREI BRUNO**

CNPJ nº 01.767.090/0001-03

**JURACI JOSE FOLLE**

CPF nº 211.023.170-04

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_